



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 133 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a fixação de índice de reajuste para fins de revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam majorados, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, os valores das referências salariais e das horas/aulas contidos nos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 127/2021, bem como os valores constantes das Tabelas de Referências Salariais e das Funções Gratificadas, mais precisamente, nos Anexos IV e VII, da mesma Lei e, conseqüentemente, reajustados os valores dos salários-bases e das horas/aulas de todos os servidores públicos municipais vinculados aos quadros gerais de pessoal permanente, temporários e em comissão, das funções de confiança e das funções gratificadas deste Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O percentual de reajuste de que trata o “caput” deste artigo é de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento).

Art. 2º- O reajuste de que trata esta Lei decorrente da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e está sendo concedido na forma do inciso X, do artigo 37, da Carta Magna, para fins de recompor a perda do poder aquisitivo.

Art. 3º- Os encargos e despesas provenientes da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente.

Art. 4º- Excepcionalmente, no ano de 2022, fica alterada a data base de reajuste para fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo para 01/01/2022.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 01/01/2022.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 21 de janeiro de 2022.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal